

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A empresa INTELTESLA diz que:

O fato do Edital não prever habilitação técnica é irregularidade insanável, ao menos sob a ótica da Lei n. 8.666/93, em seu art. 30, bem como sob a ótica da Lei n. 5.194/66, como adiante demonstraremos.

Afinal, todos os laudos referentes às manutenções devem ser feitos por intermédio de um engenheiro, segundo entendimento do CREA-PR.

E, uma vez que o Edital foi absolutamente omissivo quanto à necessidade de as licitantes possuírem em seus quadros funcionais um engenheiro mecânico, seja como funcionário, seja como terceirizado, seja como sócio/proprietário, deve haver a necessária correção, fazendo prevalecer não só a Lei n. 8.666/93 como também a Lei n.5.194/66.

A necessidade de haver QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das licitantes para participação nesse processo licitatório é medida que se impõe.

Assim, não deve a Administração Pública descer a detalhes, minúcias e formalismos que venham limitar o número de concorrentes, já que seu interesse é escolher dentre o maior número de concorrentes a proposta mais vantajosa.

Mas, e esse foi o maior pecado desse Edital, deve se resguardar quanto à qualificação técnica dos participantes, o que não foi o caso.

Preconiza a Lei n. 8.666/93, em seu artigo 30, qual a documentação que deve ser entregue em relação à chamada qualificação técnica:

II - DA DEFESA

Porém estes ATESTADOS TÉCNICOS E CREA estão anexados junto a proposta de preço nesta plataforma, sendo possível a visualização do mesmo, ao qual segue:

CITA-SE EM EDITAL REF: 10.12.4 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TECNICA CONSISTIRA EM:
10.12.4.1-CERTIDÃO OU ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA ,FORNECIDO POR PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO OU PRIVADO ,QUE COMPROVE APTIDÃO DA LICITANTE PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE SIMILAR.

EM NOSSO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA, CONSTA A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:
"PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARAR EM GERAL".

Atestado de capacidade técnica, registrado no CREA e acervo técnico do engenheiro responsável em serviços de natureza similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado satisfatoriamente bens compatíveis e pertinentes como objeto desta proposta.

Anexamos a plataforma para acesso de todos, a CERTIDÃO DO CREA isso não deixamos de comprovar nossa veracidade apresentando o CREA DA EMPRESA junto com seu RESPONSÁVEL TECNICO Também ressaltar que temos como ramo de atividade registrado no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) ' Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos/manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação/representação comercial de produtos médicos e ortopédicos/comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios/aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
Sendo assim estamos aptos a prestar tal serviço ao Hospital.

III - DO DIREITO

As Razões do recurso interposto pela recorrente não devem prosperar , e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente. Que em um todo não deixamos de cumprir com as normas do edital em si e apresentação obrigatória de todas as certidões JURIDICAS/TRABALHISTAS/ECONOMICAS assim como em nossos anexos, e que em nenhum parágrafo

do edital nos desclassificaria, pois, o argumento usado pela empresa INTELTESLA é incorreto.

Fechar